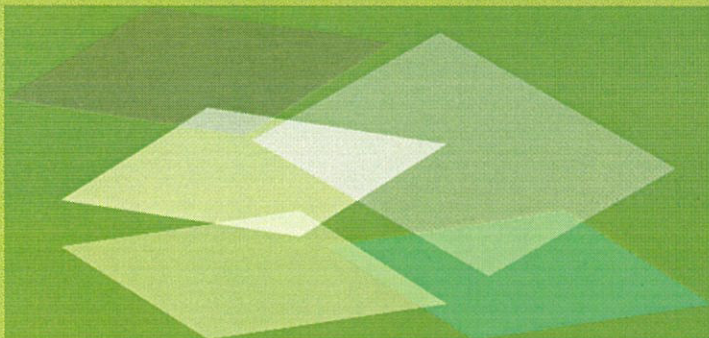


CÓDIGO DE CONDUCTA E DE ÉTICA

2022



Visão. O presente documento
constitui uma visão do
código de conduta e de ética
de ASAE, articulada de
funções de monitorização, supervisão
e inspeção das atividades de
fiscalização, nomeadamente
a estas funções e respetivas
atividades, envolvendo o
exercício de funções
de conduta e de ética.
Visão futura e presente
o presente documento,



AUTORIDADE
DE SEGURANÇA
ALIMENTAR
E ECONÓMICA

para a ASAE, nomeadamente,
a nível das atividades de
inspeção e supervisão pública
de natureza
de fiscalização de atividades
económicas.

2022/07/25

Pedro Portugal Gaspar
Inspetor-Geral

E.G. a presente versão atualizada
e substituição existente e atualizada

de, a versão de atualização de substituição
2022/09/13

Pedro Portugal Gaspar
Inspetor-Geral

PÁGINA EM BRANCO

TRANSCRIÇÃO DESPACHO CÓDIGO DE CONDUTA E DE ÉTICA

DESPACHO:

Visto. O presente documento constitui nova versão do Código de Conduta e de Ética da ASAE, atualizada em função de normativo superveniente que enquadra esta temática, razão pela qual a ASAE procedeu à respetiva atualização, integrando e reforçando os elementos de controlo em questão.

Nestes termos aprovo o presente documento, devendo oficializar-se em conformidade para conhecimento, à tutela e demais organismos de supervisão pública nesta matéria.

Ao GPEF para os devidos efeitos.

2022/07/25



Pedro Portugal Gaspar

Inspetor-Geral

Aditamento – Código de Conduta e de Ética

DESPACHO

"E.T. A presente versão inclui a ratificação entretanto elaborada, a coberto da Declaração de Retificação.

2022/09/13



Pedro Portugal Gaspar
Inspetor-Geral"

CÓDIGO DE CONDUTA E DE ÉTICA ASAE

Versão alterada	Data da alteração	Resumo das principais alterações
CC/SAG/ED.02, de 30/09/2014	21/09/2020	<p>Título I. PREÂMBULO:</p> <p>Clarificação de texto relativa às áreas de atividade da competência da ASAE.</p> <p>Título II. ÂMBITO:</p> <ul style="list-style-type: none">• Secção 01 REGRAS COMUNS: <p>Clarificação do texto precedente à apresentação das REGRAS COMUNS, com introdução dos subtítulos “OBJETO” e “ÂMBITO”. Substituição neste ponto, e extensível a todo o presente documento, da designação “Colaboradores” por “Trabalhadores/as” de acordo com o preceituado na Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, Lei n.º35/2014, de 20 de junho.</p> <p>(2) Princípios gerais:</p> <ul style="list-style-type: none">- Alteração para (2) Princípios.- Reformulação da generalidade dos princípios. Inclusão dos 3 princípios, “Princípio da Transparência”, “Princípio da Urbanidade” e “Respeito interinstitucional”, e aditamento ao Princípio “Integridade”, o princípio “Probidade” tendo por referência o n.º 1 do art.º 3.º da RCM n.º 184/2019, de 3 de dezembro, Código de Conduta do XXII Governo. <p>(4) Deveres especiais:</p> <ul style="list-style-type: none">- Reformulação do texto introdutório e no dever de “Confidencialidade”.- Aditamento dos deveres, “Conflitos de interesse”, de acordo com o art.º 6º da RCM n.º 184/2019, de 3 de dezembro, Código de Conduta do XXII Governo; e “Ofertas institucionais e hospitalidades” de acordo com o art.º 8.º da RCM n.º184/2019, de 3 de dezembro, Código de Conduta do XXII Governo e com o art.º 16.º da lei n.º52/2019, de 31 de julho, Regime de exercício de funções por titulares de cargos políticos e altos cargos públicos (com extensão aos /às restantes trabalhadores/as). <ul style="list-style-type: none">• Secção 02 ÁREA DE FISCALIZAÇÃO:- Alteração da designação “ÁREA DA FISCALIZAÇÃO OPERACIONAL OU DE INSPEÇÃO” para “ÁREA OPERACIONAL (FISCALIZAÇÃO, INSPEÇÃO E INVESTIGAÇÃO)”.- (2) Princípios Gerais: epígrafe do artigo “Isenção” para “Isenção e Imparcialidade”. <ul style="list-style-type: none">• Secção 03 ÁREA CIENTÍFICA E LABORATORIAL:Em (10) Deveres Especiais: inclusão de, “Declaração de Interesses”, aplicável ao Conselho Científico e membros dos Painéis Temáticos e do parágrafo no Dever “Quanto à propriedade do cliente” no âmbito do RGPD, Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, consequente à auditoria aos Laboratórios da ASAE. <ul style="list-style-type: none">• Secção 04 ÁREA DE DECISÃO PROCESSUAL:Alteração da designação “ DECISÃO PROCESSUAL” para “ÁREA DE REALIZAÇÃO DO INQUÉRITO CRIMINAL E DA TRAMITAÇÃO DO PROCESSO CONTRAORDENACIONAL” com inclusão de Princípios Gerais e Dever Especial. <p>Título III. DISPOSIÇÕES FINAIS:</p> <p>Em (4) Revisão e (5) Revogação: atualização.</p>
CC/SAG/ED.03, de 21/09/2020	25-07-2022	<p>Título I. PREÂMBULO:</p> <p>Integração das fontes subsidiárias: Recomendação de 2017 da OCDE sobre integridade pública, o Código de boa conduta administrativa do Provedor de Justiça e o Código Europeu de Boa Conduta Administrativa (2001, 2012).</p> <p>Título II. ÂMBITO:</p> <ul style="list-style-type: none">• Secção 01 REGRAS COMUNS: <p>Em Objeto: complemento com referência à observância, por parte dos/as trabalhadores/as, de outros deveres legais além dos previstos no presente Código, bem como ao assédio no trabalho com base na LEI GERAL DO TRABALHO EM FUNÇÕES PÚBLICAS-LGTFP (Lei n.º 35/2014, de 20 de junho na sua redação atual).</p> <p>Em Âmbito de aplicação: alargamento a estagiários/as, trabalhadores/as em período experimental e mobilidade ou cedência de interesse público.</p>

CÓDIGO DE CONDUTA E DE ÉTICA ASAE

Versão alterada	Data da alteração	Resumo das principais alterações
		<p>(2) Princípios:</p> <p>a) Princípio do Serviço Público passa a a) Princípio da Prossecução do interesse público e boa administração com reformulação da redação, de acordo com a RCM n.º 42/2022, de 9 de maio, CÓDIGO DE CONDUTA do XXIII Governo e dos conceitos definidos no Código do Procedimento administrativo-CPA (artigos 4.º e 5.º);</p> <p>b) Princípio da Transparência, fusão com a redação do Princípio b) Transparência e Integridade constante em (1) Princípios Gerais da Secção 04 ÁREA DE REALIZAÇÃO DO INQUÉRITO CRIMINAL E DA TRAMITAÇÃO DO PROCESSO CONTRAORDENACIONAL;</p> <p>f) Princípio da Justiça e da Imparcialidade: fusão com a definição do mesmo Princípio das seguintes 3 áreas específicas, e consequente supressão nessas áreas:</p> <p>Secção 02 ÁREA OPERACIONAL (FISCALIZAÇÃO, INSPEÇÃO E INVESTIGAÇÃO), em (2) Princípios Gerais, b) Isenção e Imparcialidade; Secção 03 ÁREA CIENTÍFICA E LABORATORIAL em (2) Princípios Gerais, b) Imparcialidade; Secção 04 ÁREA DE REALIZAÇÃO DO INQUÉRITO CRIMINAL E DA TRAMITAÇÃO DO PROCESSO CONTRAORDENACIONAL em (2) Princípios Gerais, a) Imparcialidade;</p> <p>l) Princípio da Integridade e Probidade passa a Princípio da Integridade, Honestidade e Probidade Nova redação, na sequência e de forma a ir ao encontro do prevista na Recomendação de 2017 da OCDE sobre integridade pública e Código Europeu de Boa Conduta Administrativa (2001, 2012).</p> <p>(3) Princípios da organização Atendendo ao preceituado no n.º 5 do Artigo 7.º do REGIME GERAL DA PREVENÇÃO DA CORRUPÇÃO - RGPC (Decreto Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro): - Complemento do Princípio g) Divulgação com a referência da publicitação do CCE na intranet (pese embora seja uma prática a respetiva divulgação por esta via).</p> <p>(4) Deveres especiais</p> <ul style="list-style-type: none"> • Supressão do número 2. do dever alusivo à confidencialidade por já se encontrar previsto na alínea que se encontrava numerada como a) Confidencialidade; • Aditamento de 5 deveres, a) Não discriminação e práticas de assédio no trabalho e b) Burnout (com base na Lei n.º 35/2014, de 20 de junho -LGTFP na sua redação atual), h) Acumulação de funções públicas e ou privadas; i) Relacionamento com entidades externas e g) Relacionamento com meios de comunicação social; Consequente renumeração dos deveres especiais; • Complemento da redação do dever antes assinalado como a) Confidencialidade; • Complemento do dever antes assinalado como b) Conflitos de Interesses com Incompatibilidade, impedimentos e inibições. <p>• Secção 02 ÁREA OPERACIONAL (FISCALIZAÇÃO, INSPEÇÃO E INVESTIGAÇÃO)</p> <p>(3) Deveres especiais Supressão do dever k) Sigilo por repetição do conceito Confidencialidade constante da Secção 01 Deveres especiais.</p> <p>Título III. DISPOSIÇÕES FINAIS:</p> <p>Renumeração dos pontos, (3) Incumprimento; (4) Revisão e (5) Revogação, que passaram a (6); (7) e (8), respetivamente.</p> <p>Ao abrigo do Artigo 71.º da Lei n.º 35/2014 e do Artigo 7.º do RGPC substituição dos pontos: (3) Incumprimento ; (4) Revisão e (5) Revogação pelos novos pontos (3) Prevenção e reação ao assédio; (4) Denúncia de assédio e (5) Participações infundadas e dolosas;</p> <p>Alteração da redação em: Publicitação, Entrada em vigor, Incumprimento, Revisão e Revogação.</p> <p>Retificação do ponto (6) Revisão do Título III. DISPOSIÇÕES FINAIS no que se refere à entidade que aprova o presente Código.</p>
	13-09-2022	

ÍNDICE

Título I. PREÂMBULO	7
Título II. ÂMBITO	10
Secção 01 REGRAS COMUNS.....	13
(1) Base de atuação	13
(2) Princípios	14
a) Princípio da Prossecução do interesse público e boa administração	14
b) Princípio da Transparência.....	14
c) Princípio da Urbanidade.....	14
d) Respeito Interinstitucional.....	14
e) Princípio da Legalidade	14
f) Princípio da Justiça e da Imparcialidade	15
g) Princípio da Igualdade.....	15
h) Princípio da Proporcionalidade.....	15
i) Princípio da Colaboração e da Boa-Fé	15
j) Princípio da Informação e da Qualidade.....	15
k) Princípio da Lealdade	16
l) Princípio da Integridade, Honestidade e Probidade	16
m) Princípio da Competência e Responsabilidade	16
(3) Princípios da organização.....	17
a) Gestão da informação.....	17
b) Simplificação	17
c) Formação	17
d) Recursos	17
e) Avaliação	17
f) Auditoria.....	17
g) Divulgação	17
(4) Deveres especiais	18
a) Não discriminação e práticas de assédio no trabalho	18
b) Burnout	18
c) Confidencialidade.....	19
d) Conflitos de Interesses, Incompatibilidade, impedimentos e inibições	19
e) Ofertas Institucionais e Hospitalidades	20
f) Comunicação das Ofertas	20
g) Destino das ofertas	21
h) Acumulação de funções públicas e ou privadas	21
i) Relacionamento com entidades externas.....	21
j) Relacionamento com meios de comunicação social	21
Secção 02 ÁREA OPERACIONAL (FISCALIZAÇÃO, INSPEÇÃO E INVESTIGAÇÃO)	24
(1) Base de atuação	24
(2) Princípios Gerais.....	24
a) Respeito pelos Direitos Fundamentais da Pessoa Humana	24
b) Isenção	25

CÓDIGO DE CONDUTA E DE ÉTICA ASAE

c)	Correção na Atuação.....	25
d)	Responsabilidade	25
e)	Utilização dos Recursos operacionais	25
f)	Preparação individual.....	25
(3)	Deveres especiais	26
a)	Respeito pelos Direitos Fundamentais da pessoa detida	26
b)	Adequação, Necessidade e Proporcionalidade do uso da força.....	26
c)	Obediência	26
Secção 03 ÁREA CIENTÍFICA E LABORATORIAL.....		28
(1)	Base de atuação	28
(2)	Princípios Gerais.....	28
a)	Independência.....	28
b)	Comunicação.....	28
c)	Resistência a pressões indevidas	28
d)	Conhecimento de pressões indevidas.....	29
e)	Não fornecimento de resultados	29
(3)	Deveres Especiais	29
a)	Isenção na presença do cliente ou seu representante	29
b)	Declaração de Confidencialidade.....	29
c)	Declaração de Interesses	29
d)	Quanto ao Direito de Propriedade.....	29
Secção 04 ÁREA DE REALIZAÇÃO DO INQUÉRITO CRIMINAL E DA TRAMITAÇÃO DO PROCESSO CONTRAORDENACIONAL.....		32
(1)	Base de atuação	32
(2)	Princípios Gerais.....	32
a)	Diligência e Dedicção	32
b)	Reserva.....	32
(3)	Dever Especial	33
a)	Dever de humanismo.....	33
Título III DISPOSIÇÕES FINAIS.....		35
(1)	Publicitação	35
(2)	Prevenção e reação ao assédio	35
(3)	Denúncia de assédio.....	35
(4)	Participações infundadas e dolosas	36
(5)	Incumprimento.....	36
(6)	Revisão	37
(7)	Revogação	37
(8)	Entrada em vigor	37

Título I. Preâmbulo

Título I. PREÂMBULO

O presente Código constitui uma síntese de comportamentos desejáveis na cultura institucional da ASAE e pretende ser um modelo e um guia para a conduta do quotidiano e para a sistematização de uma moral profissional.

O presente Código pretende, também, constituir uma referência para o público, no que respeita aos padrões de conduta desta entidade, quer no relacionamento entre trabalhadores/as e demais agentes, quer no relacionamento com terceiros, contribuindo para que a ASAE seja reconhecida como um exemplo de exigência, integridade, rigor e responsabilidade.

Considera-se que a consagração de padrões ético-profissionais de conduta é condição para um exercício mais credível e eficiente do serviço público. Além de constituir reconhecidamente matéria de interesse formativo, promove uma cultura institucional e uma conduta profissional eticamente consonantes com a dignidade do exercício de funções públicas e limitadoras da discricionariedade no exercício dos poderes de autoridade, enformando, pois, uma ferramenta de combate aos riscos de corrupção.

A ASAE é a autoridade administrativa nacional especializada no âmbito da segurança alimentar e da fiscalização económica.

É responsável pela avaliação e comunicação dos riscos na cadeia alimentar, bem como pela fiscalização e prevenção do cumprimento da legislação reguladora do exercício das atividades económicas nos setores alimentar e não - alimentar.

Exerce ainda funções como organismo nacional de ligação com outros Estados-Membros em matéria de segurança alimentar.

A ASAE detém poderes de autoridade e é órgão de polícia criminal, prosseguindo atividades de polícia especializada.

Em termos genéricos, desenvolve as suas ações como polícia económica, como autoridade de fiscalização e de investigação, de controlo de mercado, de avaliação de riscos, e de instrução e aplicação de sanções em processos de natureza contraordenacional.

Este leque de atividades prevê a distinção de três grandes áreas organizacionais:

- ÁREA OPERACIONAL (FISCALIZAÇÃO, INSPEÇÃO E INVESTIGAÇÃO);
- ÁREA CIENTÍFICA E LABORATORIAL;
- ÁREA DE REALIZAÇÃO DO INQUÉRITO CRIMINAL E DA TRAMITAÇÃO DO PROCESSO CONTRAORDENACIONAL.

Nessa perspetiva, o presente Código de Conduta e de Ética consubstanciará todas estas áreas, reunindo num único documento as normas de conduta gerais e especiais que abrangem todos/as os/as trabalhadores/as da ASAE.

A primeira parte estabelece os direitos e obrigações aplicáveis a todos/as os/as trabalhadores/as, independentemente da sua função.

A segunda parte estabelece as disposições específicas a cada área organizacional atrás identificada, i.e.:

OPERACIONAL (FISCALIZAÇÃO, INSPEÇÃO E INVESTIGAÇÃO), CIENTÍFICA E LABORATORIAL (Avaliação de Riscos, Conselho Científico e Painéis Temáticos) e REALIZAÇÃO DO INQUÉRITO CRIMINAL E DA TRAMITAÇÃO DO PROCESSO CONTRAORDENACIONAL.

Atendendo à natureza mista da ASAE, que é uma inspeção, mas também um órgão de polícia criminal, e uma entidade científica e autoridade administrativa com competência de decisão em matéria contraordenacional, a ela se aplicam, devidamente adaptados, os princípios gerais da Administração Pública, do Código de Conduta do Governo, do Código Deontológico do Serviço Policial, do Código de Conduta para os/as Funcionários/as Responsáveis pela aplicação da Lei¹, do Compromisso Ético dos Juizes Portugueses², a Recomendação da OCDE, de 2017 sobre integridade pública, o Código de Boa Conduta Administrativa do Provedor de Justiça, o Código Europeu de Boa Conduta Administrativa (2001, 2012) e observados os princípios adotados por entidades congéneres na área científica.

¹ Adotado pela Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas na Resolução nº 34/169, de 17 de dezembro de 1979

² Aprovado pelos órgãos próprios da Associação Sindical dos Juizes Portugueses e acolhido pelo Oitavo Congresso dos Juizes Portugueses

Título II. Âmbito

Título II. ÂMBITO

Objeto

- 1. O presente Código de Conduta e Ética visa estabelecer os princípios e normas éticas e de comportamento a observar no cumprimento das atividades desenvolvidas pelos/as trabalhadores/as da ASAE no âmbito da prossecução da sua missão, atribuições e competências, sem prejuízo da observância de outros deveres, gerais ou particulares, que lhes sejam legalmente aplicáveis.*
- 2. O presente Código de Conduta e Ética apresenta-se também como um instrumento na prevenção e deteção do risco de fraude, corrupção e igualmente na prevenção e combate à ocorrência de situações de assédio no local de trabalho, nos termos do artigo 71.^o³ da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, na sua redação atual, bem como demais ilícitos criminais de que os/as trabalhadores/as tenham conhecimento no exercício das suas funções e por causa delas.*
- 3. Com este Código, pretende-se definir, complementar e clarificar regras de conduta e assim garantir a transparência do funcionamento, a imparcialidade e objetividade das competências, mantendo o diálogo aberto com os parceiros e com a sociedade.*

³ Lei n.º 35/2014, de 20 de junho alterada pela Lei n.º 73/2017, de 16 de agosto, que incorpora em **Deveres do empregador público** no seu Artigo 71.º : 1 - Sem prejuízo de outras obrigações, o empregador público deve: [...]; k) Adotar códigos de boa conduta para a prevenção e combate ao assédio no trabalho e instaurar procedimento disciplinar sempre que tiver conhecimento de alegadas situações de assédio no trabalho

Âmbito de aplicação

O presente Código aplica-se a todos/as os/as trabalhadores/as (inspetores/as e pessoal técnico e administrativo) da ASAE, incluindo dirigentes e equiparados, independentemente da natureza do seu vínculo laboral, função e posição hierárquica que ocupem na organização.

Estão ainda sujeitos ao presente Código, os/as estagiários/as e trabalhadores/as em período experimental, trabalhadores/as em situação de mobilidade ou cedência de interesse público ou cujo vínculo se encontre suspenso.

Secção 01 REGRAS COMUNS

Secção 01 **REGRAS COMUNS**

(1) **Base de atuação**

No exercício das suas funções, todos/as os/as trabalhadores/as estão exclusivamente ao serviço da prossecução do interesse público, subordinados/as à Constituição e à Lei designadamente aos deveres gerais estabelecidos na Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, devendo ter uma conduta responsável e eticamente correta e atuar com justiça, imparcialidade e proporcionalidade, no respeito pelos direitos e interesses, igualmente protegidos, dos/as cidadãos/cidadãs.

(2) Princípios

Todos/as os/as trabalhadores/as que mantenham algum laço jurídico – laboral, direto ou indireto, com esta Autoridade, devem observar e cumprir os princípios da Carta Ética da Administração Pública Portuguesa, entre outros, no seu relacionamento com os cidadãos e cidadãs, fornecedores, e outras entidades com as quais interajam. Assim, devem observar os seguintes princípios:

a) Princípio da Prossecução do interesse público e boa administração

Os/as trabalhadores/as encontram-se ao serviço da comunidade e dos cidadãos e cidadãs, prevalecendo sempre o interesse público sobre os interesses particulares ou de grupo, devendo ainda pautar-se por critérios de eficiência, economicidade e celeridade.

b) Princípio da Transparência

Os/as trabalhadores/as devem pautar a sua conduta por valores de integridade, honestidade, lealdade, boa – fé, transparência e respeito pelos demais, no trato com todos/as os/as intervenientes, e comportar-se por forma a manter e reforçar a confiança do público, contribuindo para o eficaz funcionamento, bom nome e boa imagem da organização.

As informações a prestar pela ASAE devem ser comunicadas de forma clara e compreensível e em conformidade com os princípios da legalidade, rigor, veracidade e oportunidade.

c) Princípio da Urbanidade

Todos/as os/as trabalhadores/as da ASAE devem tratar a todos/as com quem se relacionam de forma cordial, respeitosa e ponderada, proporcionando a existência de um ambiente de trabalho salutar e de um relacionamento com as demais pessoas e entidades conciliatório e cooperante.

d) Respeito Interinstitucional

Todos/as os/as trabalhadores/as da ASAE devem adotar uma conduta de respeito no seu relacionamento com outras entidades/pessoas e devem prestar, com a celeridade e diligência devidas, toda a colaboração, sempre que solicitada, adotando uma atitude urbana e cordial, atuando com isenção, equidade e segundo critérios de objetividade.

e) Princípio da Legalidade

Os/as trabalhadores/as atuam em conformidade com os princípios constitucionais e de acordo com a lei e o direito dentro dos limites dos poderes que lhes foram atribuídos e em conformidade com os fins para que os mesmos foram conferidos.

f) Princípio da Justiça e da Imparcialidade

Os/as trabalhadores/as, no exercício da sua atividade, devem tratar de forma justa e imparcial todos os cidadãos e cidadãs, e entidades com quem se relacionem atuando segundo rigorosos princípios de neutralidade e imparcialidade não retirando vantagens, diretas ou indiretas, pecuniárias ou outras, para si ou terceiro, das funções que exercem, devendo acionar os mecanismos de escusa nas situações que possam gerar dúvidas sobre a sua imparcialidade ou isenção, ou, caso existam, mencionar esse facto, ficando assim impossibilitados/as de discutir, deliberar, de se pronunciar ou exercer qualquer outra atividade sobre a matéria em causa.

g) Princípio da Igualdade

Na sua relação com terceiros, os/as trabalhadores/as devem atuar de modo a não beneficiar, prejudicar, privar de qualquer direito ou isentar de qualquer dever ninguém em razão de ascendência, sexo, raça, língua, território de origem, religião, convicções políticas ou ideológicas, instrução, situação económica, condição social ou orientação sexual.

h) Princípio da Proporcionalidade

Os/as trabalhadores/as, no exercício da sua atividade, só podem exigir aos cidadãos/cidadãs o necessário e indispensável à realização da atividade administrativa e devem agir de modo a que a sua conduta seja adequada e proporcional aos objetivos a alcançar e às tarefas a desenvolver.

i) Princípio da Colaboração e da Boa-Fé

Os/as trabalhadores/as e a organização, no exercício da sua atividade, devem colaborar com os cidadãos e cidadãs e com as outras organizações públicas, segundo o princípio da Boa-Fé, tendo em vista a realização do interesse da comunidade e fomentar a sua participação na realização da atividade administrativa.

)) Princípio da Informação e da Qualidade

1. Os/as trabalhadores/as devem prestar informações e/ou esclarecimentos de forma clara, simples, cortês e rápida, procurando responder às questões colocadas pelos cidadãos/cidadãs de forma legal e legítima ou encaminhar as situações para a entidade adequada.
2. Os/as trabalhadores/as devem, igualmente, sempre que aplicável, informar os cidadãos/cidadãs das condições para exercício do seu direito de participação.
3. No exercício do atendimento ao público, deve ainda considerar-se prioritário o atendimento aos cidadãos/cidadãs com diminuição de capacidade física, idosos, grávidas e outros casos de necessidade de atendimento prioritário.

k) Princípio da Lealdade

1. Os/as trabalhadores/as, no exercício da sua atividade, devem agir de forma leal, solidária e cooperante quer entre si, quer com as pessoas e entidades com as quais se relacionam no contexto das funções que lhes estão cometidas.
2. Salvo quando mandatados/as para o efeito, devem abster-se de emitir declarações públicas acerca da instituição, nomeadamente quando possam por em causa a imagem da organização, em especial fazendo uso dos meios de comunicação social.

l) Princípio da Integridade, Honestidade e Probidade

Os/as trabalhadores/as da ASAE devem reger a sua conduta segundo critérios de honestidade pessoal e de integridade de carácter, consubstanciada no alinhamento consistente e adesão a valores, princípios e normas éticas comuns para sustentar e priorizar o interesse público sobre os interesses privados no setor público.

Os/as trabalhadores/as da ASAE devem guiar-se por um sentido de probidade e comportar-se sempre de forma a passarem o escrutínio público mais rigoroso.

m) Princípio da Competência e Responsabilidade

1. Os/as trabalhadores/as devem agir de forma responsável, rigorosa competente, dedicada e crítica, empenhando-se na valorização profissional e no desenvolvimento permanente das suas capacidades e competências.
2. A organização deve procurar sempre celeridade nas decisões e um adequado controlo de prazos.

(3) Princípios da organização

a) Gestão da informação

A organização, e todos/as os/as seus/suas trabalhadores/as, devem manter e alimentar os sistemas de gestão documental que permitam manter a informação atualizada, e a pesquisa e circulação da mesma com segurança.

b) Simplificação

Sempre que possível, deve procurar-se a simplificação de procedimentos e processos, recorrendo à desmaterialização e à utilização de meios eletrónicos.

c) Formação

A organização deve proporcionar aos/às seus/suas trabalhadores/as a formação possível e adequada como meio destes aumentarem as suas competências. Por seu lado, os/as trabalhadores/as devem procurar adquirir novas competências como forma de atualizar conhecimentos e credibilizar o serviço que prestam.

d) Recursos

A organização e os/as seus/suas trabalhadores/as devem zelar pela conservação do património, obstando à utilização abusiva dos seus recursos materiais.

e) Avaliação

Deve ser provida na organização a existência de mecanismos de avaliação do serviço prestado e do trabalho desenvolvido.

f) Auditoria

Devem ser promovidas e executadas, regularmente auditorias internas com vista à conformidade e melhoria da execução dos procedimentos utilizados no âmbito das várias atividades desenvolvidas na organização.

g) Divulgação

A organização deve divulgar de forma clara e compreensível, no seu sítio da internet e intranet e eventualmente por outros meios, informação sobre a sua atividade e missão, bem como os planos e relatórios de atividades e autoavaliação, de prevenção de corrupção e de infrações conexas e o presente Código de Conduta e de Ética.

(4) Deveres especiais

1. Os/as trabalhadores/as da ASAE devem ainda pautar o exercício da sua atividade profissional pelo respeito dos deveres gerais consagrados na Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, designadamente os deveres de isenção, correção e zelo.
2. São considerados como deveres especiais os seguintes:

a) Não discriminação e práticas de assédio no trabalho

Os/as trabalhadores/as da ASAE devem assumir uma postura de lealdade, integridade e respeito mútuo, abstendo - se de condutas ou práticas discriminatórias, intimidatórias, hostis ou ofensivas, de qualquer natureza, que possam configurar, nomeadamente, a prática de assédio.

1. Constitui **assédio**, o comportamento indesejado (gesto, palavra, atitude, entre outros) praticado com algum grau de reiteração e tendo como objetivo ou o efeito de afetar a dignidade da pessoa ou criar um ambiente intimidativo, hostil, degradante, humilhante ou desestabilizador.
2. O assédio é **moral** quando consistir em ataques verbais de conteúdo ofensivo ou humilhante, e físicos, ou em atos mais subtis, podendo abranger a violência física e/ou psicológica, visando diminuir a autoestima da vítima e, em última análise, a sua desvinculação ao posto de trabalho.
3. O assédio é **sexual** quando os referidos comportamentos indesejados, de natureza verbal ou física, revestirem caráter sexual (convites de teor sexual, envio de mensagens de teor sexual, tentativa de contacto físico constrangedor, chantagem para obtenção de emprego ou progressão laboral em troca de favores sexuais, gestos obscenos, entre outros).
4. São considerados assédio os comportamentos referidos no presente artigo que ocorram no exercício de funções ou atividades ao serviço da ASAE, dentro ou fora das suas instalações.
5. O assédio pode ser praticado:
 - a) por superior hierárquico/a e/ou chefia direta para com dependente hierárquico/a;
 - b) dependente hierárquico/a para com a chefia direta e/ou superior hierárquico/a;
 - c) entre colegas.

b) Burnout

Devem os/as superiores hierárquicos/as evitar a distribuição e sobrecarga ou excesso de trabalho que possa provocar no/a trabalhador/a perturbação psicológica relacionada com o esgotamento físico ou mental decorrente de uma situação profissional desgastante, que o/a incapacite para o normal desempenho das suas funções.

c) Confidencialidade

Todos/as os/as trabalhadores/as da ASAE, estão obrigados/as a guardar sigilo profissional sobre toda a informação técnica, organizacional, económica e financeira, adquirida durante o exercício de atividade ao serviço desta autoridade, em particular naquelas que, pela sua especial importância, por virtude de decisão interna ou por força da legislação em vigor, não devam ser do conhecimento geral, salvo se essa informação já tiver sido tornada pública ou se encontrar publicamente disponível. Não podem divulgar nem utilizar essa informação incluindo -se a divulgação nas redes sociais, seja qual for a finalidade, em proveito próprio ou alheio, diretamente ou por interposta pessoa.

1. A confidencialidade deve manter-se mesmo depois de cessarem as suas funções, ficando os/as trabalhadores/as impedidos/as de divulgar, qualquer informação que ponha em causa a Autoridade e a sua atividade.
2. Os/as trabalhadores/as que acedam a dados pessoais relativos a pessoas singulares ou coletivas ficam obrigados a respeitar as disposições legalmente previstas relativamente à proteção de tais dados, não os podendo utilizar senão para os efeitos impostos ou inerentes às funções que desempenham.
3. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, os/as trabalhadores/as devem garantir a comunicação, registo e partilha de informação entre si, facilitando a preservação do conhecimento adquirido ou criado na decorrência das atividades que desempenham.

d) Conflitos de Interesses, Incompatibilidade, impedimentos e inibições

1. Sem prejuízo do cumprimento das disposições previstas no Código do Procedimento Administrativo sobre impedimentos e inibições, e das aplicáveis a regimes de carreiras especiais, os/as trabalhadores/as devem identificar e renunciar a quaisquer situações de risco potencial de conflito de interesses que existam ou venha a existir, relacionadas com interesse privado ou coletivo que possa influenciar, direta ou indiretamente, a sua imparcialidade, objetividade e desempenho profissional.
2. Quando, e se, encontrem perante um conflito de interesses potencial ou superveniente, ou existir incompatibilidade ou impedimento manifesto, devem os/as trabalhadores/as declarar-se impedidos/as e em simultâneo, comunicar superiormente e cessar de imediato a sua participação no(s) ato(s) que configuram situações de impedimento. Sendo do conhecimento do(s)/a(s) superior (es) hierárquico (s)/a(s), deve(m) o(s)/a(s) mesmos/as ser dispensados/as de intervir no processo, nos termos da lei, e ainda, quando por circunstâncias ponderosas, entenda o/a Inspetor - geral que possa suspeitar-se da sua imparcialidade e isenção na intervenção, condução do procedimento ou decisão em causa.
3. Aquela declaração, deve ser entregue por escrito ao/à respetivo/a superior hierárquico/a, imediato e levada ao conhecimento do Inspetor - geral da ASAE, sendo aplicável a todos/as os/as trabalhadores/as, independentemente da sua posição hierárquica.
4. Os/as titulares dos cargos de Inspetor/a - geral ou Subinspetor/a - Geral devem assegurar o cumprimento das obrigações declarativas nos prazos e condições fixadas na Lei n.º 52/2019, de 31 de julho.

5. Nos casos em que os/as trabalhadores/as sejam chamados/as a participar em processo de decisão em que possa existir conflito de interesses, designadamente em razão de relação de parentesco ou de especial relação de amizade ou inimizade com as pessoas ou entidades envolvidas, os/as trabalhadores/as da ASAE devem informar o/a seu/sua superior hierárquico/a, de modo a que este/a assegure que os processos são tratados com respeito pelo disposto no número anterior.
6. Durante os três anos subsequentes à suspensão ou cessação do exercício de funções na ASAE, o conflito de interesses mantém -se relativamente ao exercício de funções ou cargos em entidade relativamente à qual os/as trabalhadores/as tenham participado em processo ou tomada de decisão que a envolva, ou tenham tido acesso a informação privilegiada com interesse para a mesma. Excetuam -se os casos em que os/as trabalhadores/as regressem à atividade exercida previamente ao desempenho de funções na ASAE e de nomeação em representação desta Autoridade.

e) Ofertas Institucionais e Hospitalidades

1. Todos/as os/as trabalhadores/as da ASAE devem abster-se de receber ofertas de pessoas singulares ou coletivas, públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras, de quaisquer tipos de bens, serviços ou vantagens que possam condicionar ou influenciar a imparcialidade e a integridade do exercício das suas funções.
2. Para efeitos do presente Código, considera-se que existe condicionamento ou influência da imparcialidade e da integridade, quando o valor estimado das ofertas de bens, dos serviços ou vantagens, ultrapasse 150€ num ano civil e provindas de uma mesma pessoa, singular ou coletiva.
3. Todas as ofertas que possam ser interpretadas, pela sua recusa, como uma quebra de respeito interinstitucional, nomeadamente no âmbito das relações entre Estados, devem ser aceites em nome do Estado.

f) Comunicação das Ofertas

A comunicação das ofertas é efetuada do seguinte modo:

- Pelo/a trabalhador/a ao/à respetivo/a superior hierárquico/a.
- Pelo/a dirigente intermédio, de 1.º ou 2.º grau (Chefe de divisão, Inspetor/a-chefe e Inspetor/a Diretor/a) ao Inspetor-geral.
- Pelo/a dirigente superior, de 1.º e 2.º grau (Inspetor-geral e Subinspetores/as gerais), à Secretaria - Geral do Ministério que tutela a ASAE, em modelo disponibilizado para o efeito.

g) Destino das ofertas

As ofertas que não podem ser recebidas pelos trabalhadores/as da ASAE, bem como as ofertas recebidas em nome do Estado são sempre registadas e entregues na Secretaria- Geral do Ministério que tutela esta autoridade.

h) Acumulação de funções públicas e ou privadas

Os/as trabalhadores/as exercem as suas funções em regime de exclusividade, salvo nas situações de acumulação compatíveis, expressamente admitidas por lei para o exercício de funções públicas ou privadas.

A acumulação de funções, com outras funções públicas ou privadas, é excecional e depende do cumprimento dos requisitos legais, devendo ser previamente autorizada pelo Inspetor-geral, existindo para o efeito a respetiva declaração/requerimento de não colisão das funções.

)) Relacionamento com entidades externas

1. Os/as trabalhadores/as devem, nas relações com outras entidades e cidadãos/ãs, salvaguardar a credibilidade, prestígio e boa imagem da ASAE.
2. Os/as trabalhadores/as pautam a sua atividade e prestam as informações e esclarecimentos que forem solicitados de acordo com critérios de qualidade, integridade, transparência, respeito, disponibilidade, correção e cortesia, almejando o êxito, através da sua ação, da prossecução das atribuições da ASAE.
3. É vedada aos/às trabalhadores/as a representação ou realização de diligências, a qualquer título ou natureza, em nome da ASAE, sem que para tal estejam devidamente e previamente autorizados/as a fazê-lo, salvo por delegação de competências ou por competência própria, atribuída por lei.

)) Relacionamento com meios de comunicação social

1. Os/as trabalhadores/as não devem pronunciar-se publicamente ou prestar qualquer esclarecimento ou informação, por iniciativa ou a pedido de qualquer órgão de comunicação social ou nas redes sociais, sobre quaisquer matérias de que tenham conhecimento por força do seu desempenho de funções, atuais ou passadas, na ASAE.
2. Qualquer informação solicitada por representantes dos meios de comunicação social e relativa à atividade desenvolvida pela ASAE é exclusivamente prestada pela Direção, ou por alguém devidamente designado, por esta, para esse efeito.
3. Em respeito pelas disposições anteriores, os/as trabalhadores/as devem usar da máxima reserva e discrição, na proteção de informação e dados sigilosos, mantendo um estrito dever de confidencialidade, evitando a divulgação de factos, dados e informações, contidas em documentos, processos, procedimentos e arquivos de que tenham conhecimento, por via do exercício das suas funções ou desempenho de cargo,

que não se destinem a ser do conhecimento público, ou a usá-las em proveito pessoal ou de terceiros, mesmo após a suspensão ou cessação das suas funções.

Secção 02 ÁREA OPERACIONAL (FISCALIZAÇÃO, INSPEÇÃO E INVESTIGAÇÃO)

Secção 02 **ÁREA OPERACIONAL (FISCALIZAÇÃO, INSPEÇÃO E INVESTIGAÇÃO)**

(1) **Base de atuação**

- 1. O pessoal de inspeção, e que adiante se designa por inspetores/as, cumpre os deveres que a lei lhe impõe, serve o interesse público e respeita os direitos humanos.*
- 2. Como zeladores/as pelo cumprimento da lei, os/as inspetores/as cultivam e promovem os valores do humanismo, justiça, honra, dignidade, isenção, probidade e solidariedade.*
- 3. Na sua atuação, os/as inspetores/as devem absoluto respeito pela Constituição da República Portuguesa, pela Declaração Universal dos Direitos da Humanidade, pela Convenção Europeia dos Direitos da Humanidade, pela legalidade comunitária, pelas convenções internacionais, pela Lei e pelo presente Código.*

(2) **Princípios Gerais**

a) Respeito pelos Direitos Fundamentais da Pessoa Humana

No cumprimento do seu dever, os/as inspetores/as promovem, respeitam e protegem a dignidade humana, o direito à vida, à liberdade, à segurança e demais direitos fundamentais de toda a pessoa, qualquer que seja a sua nacionalidade ou origem, a sua condição social, as suas convicções políticas, religiosas ou filosóficas.

b) Isenção

1. Os/as inspetores/as devem atuar com isenção, tendo sempre presente a igualdade de todos os cidadãos e cidadãs perante a lei.
2. Os/as inspetores/as abstêm-se de qualquer ato que possa pôr em causa a liberdade da sua ação, a independência do seu juízo e a credibilidade da Instituição a que pertencem.
3. Os/as inspetores/as exercem a sua atividade segundo critérios de objetividade, transparência e rigor.

c) Correção na Atuação

Os/as inspetores/as, no desempenho da sua função, devem agir com determinação, prudência, tolerância, serenidade, bom senso e autodomínio na resolução das situações decorrentes da sua atuação profissional. Devem apresentar-se e comportar-se com discrição e urbanidade adequadas à situação em que estejam a atuar.

d) Responsabilidade

1. Os/as inspetores/as assumem, prontamente, os seus erros e promovem a reparação possível dos efeitos negativos que, eventualmente, resultem da ação fiscalizadora quando lhes forem imputáveis.
2. Os/as inspetores/as, a todos os níveis da hierarquia, são responsáveis pelos atos e omissões que tenham executado ou ordenado e que sejam violadores de normas legais ou regulamentares.

e) Utilização dos Recursos operacionais

1. O equipamento, viaturas e instalações só podem ser utilizados para uso profissional e não devem ser utilizados por terceiros.
2. Em especial deve ser salvaguardada a utilização de armas, coletes, bonés, cartões, crachás e outros elementos que permitam a identificação como inspetores da ASAE.
3. Os/as inspetores/as devem, igualmente, no exercício da sua atividade, adotar todas as medidas adequadas e justificadas no sentido de limitar os custos e despesas a fim de permitir o uso mais eficiente dos recursos disponíveis.

f) Preparação individual

1. Os/as inspetores/as preparam-se para o exercício da sua atividade e aperfeiçoam os respetivos conhecimentos e aptidões profissionais, de forma a contribuir para uma melhoria do serviço a prestar à Comunidade.
2. Em especial, interiorizam e praticam as normas deontológicas contidas no presente Código, que deverão ser parte integrante da sua formação profissional.

(3) Deveres especiais

São considerados como deveres especiais os seguintes:

a) Respeito pelos Direitos Fundamentais da pessoa detida

Os/as inspetores/as têm o especial dever de assegurar o respeito pela vida, integridade física e psíquica, honra e dignidade das pessoas sob a sua custódia ou ordem.

b) Adequação, Necessidade e Proporcionalidade do uso da força

1. Os/as inspetores/as têm em especial o dever de, no uso dos poderes de autoridade de que estão investidos, se absterem da prática de atos de abuso de autoridade, não condizentes com um desempenho responsável e profissional da sua missão.
2. Os/as inspetores/as evitam recorrer ao uso da força, salvo nos casos expressamente previstos na lei, quando este se revele legítimo, estritamente necessário, adequado e proporcional ao objetivo visado.
3. Em especial, só devem recorrer ao uso de armas de fogo, como medida extrema, quando tal se afigure absolutamente necessário, adequado, exista comprovadamente perigo para as suas vidas ou de terceiros e nos demais casos taxativamente previstos na lei.

c) Obediência

1. Os/as inspetores/as acatam e cumprem prontamente as ordens legítimas e legais de superior hierárquico.
2. Os/as inspetores/as devem sempre atuar de acordo com as orientações e diretrizes recebidas dos/das seus/suas superiores rejeitando instruções, sugestões e indicações de quaisquer entidades, organizações ou pessoas que possam interferir no regular exercício das suas funções e competências.
3. A obediência que os/as inspetores/as devem aos/às seus/suas superiores hierárquicos/as não os isenta da responsabilidade pela execução de tais ordens que constituam, manifestamente, violações à lei.
4. Nenhuma sanção disciplinar pode ser aplicada a um/a inspetor/a que se tenha recusado a cumprir uma ordem ilegal e ilegítima.

Secção 03 ÁREA CIENTÍFICA E LABORATORIAL

Secção 03 **ÁREA CIENTÍFICA E LABORATORIAL**

(1) **Base de atuação**

Todos/as os/as trabalhadores/as dos Serviços Laboratoriais, de Avaliação de Riscos, os membros do Conselho Científico e dos Painéis Temáticos, e restantes trabalhadores/as da ASAE nestas áreas, devem atuar de acordo com os Regulamentos Interno e de Funcionamento do Conselho Científico e dos Painéis Temáticos, e com os princípios dispostos na Declaração de Princípios emanada pelo dirigente máximo, norteados por sólidos princípios éticos e científicos. Assim devem observar os seguintes princípios gerais.

(2) **Princípios Gerais**

a) Independência

Os/as trabalhadores/as da ASAE na área científica devem agir de forma independente, devendo recusar qualquer influência externa.

b) Comunicação

Os/as trabalhadores/as da ASAE na área científica não devem proceder à comunicação pública de riscos, bem como a qualquer outra manifestação ou declaração externa relacionada com a avaliação de riscos sem prévia autorização do Inspetor - geral da ASAE.

c) Resistência a pressões indevidas

Os/as trabalhadores/as da ASAE na área científica não deverão ceder a pressões indevidas, de origem interna ou externa, que afetem a qualidade dos resultados de ensaios, estudos ou análises e avaliações, independentemente do volume de trabalho ou da sua prioridade.

d) Conhecimento de pressões indevidas

Sempre que se verifique uma situação cuja natureza se identifique com uma potencial pressão indevida, o/a trabalhador/a deverá dar conhecimento da situação ao/à seu/sua superior hierárquico/a a fim deste desencadear a(s) medida(s) adequada(s).

e) Não fornecimento de resultados

Sob nenhuma circunstância, resultados de ensaios, estudos ou análises e avaliações, poderão ser fornecidos a terceiros por quem não se encontre a tal autorizado.

(3) Deveres Especiais

São considerados como deveres especiais os seguintes:

a) Isenção na presença do cliente ou seu representante

Sempre que se verifique a presença do cliente ou do seu representante nos Laboratórios da ASAE por solicitação do mesmo ou por imposição legal, o/a trabalhador/a que o acompanha, deve adotar uma conduta isenta e imparcial e sob nenhuma circunstância deve ceder a qualquer intenção de pressão.

b) Declaração de Confidencialidade

Deve ser assinada uma Declaração de Confidencialidade pelo/a dirigente máximo e restantes dirigentes dos Laboratórios da ASAE, assim como pelos/as seus/suas restantes trabalhadores/as e pelos/as estagiários/as, não sendo obrigatória esta formalidade para os/as auditores/as externos/as desde que tenham previamente declarado a disposição de confidencialidade na respetiva proposta de auditoria.

c) Declaração de Interesses

Deve ser assinada uma Declaração de Interesses por parte dos membros do Conselho Científico e dos Painéis Temáticos, da ASAE.

d) Quanto ao Direito de Propriedade

1. Todos os processos respeitantes aos pedidos de análise, registo das amostras, cópias dos boletins de análise e a respetiva documentação complementar anexa, bem como os registos

técnicos dos ensaios, são propriedade dos Laboratórios da ASAE e são devidamente arquivados em pastas próprias, guardados em local seguro e tratados de modo confidencial.

2. Os Laboratórios têm políticas e procedimentos definidos, nos quais se assegura que os resultados finais dos ensaios e as amostras remanescentes são propriedade do cliente.
3. Os Laboratórios reservam para si o direito de utilizar os resultados finais dos ensaios, a título estritamente confidencial e anónimo, para fins estatísticos ou técnicos, assim como nos casos resultantes de imposição do cumprimento das suas atribuições legais.
4. Todos os dados pessoais constantes dos processos analíticos são propriedade do cliente, devendo ser tratados pelos Laboratórios ao abrigo das normas do RGPD, Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados.

Secção 04 ÁREA DE REALIZAÇÃO DO INQUÉRITO CRIMINAL E DA TRAMITAÇÃO DO PROCESSO CONTRAORDENACIONAL

Secção 04 **ÁREA DE REALIZAÇÃO DO INQUÉRITO CRIMINAL E DA TRAMITAÇÃO DO PROCESSO CONTRAORDENACIONAL**

(1) **Base de atuação**

A conduta dos/as Inspetores/as e Trabalhadores/as da ASAE que intervenham nos processos criminais e contraordenacionais, deve nortear-se, pelos Princípios da Diligência e Dedicção, Reserva, e pelo Dever de Humanismo que igualmente enforma a atuação do/as funcionários/as judiciais, nomeadamente os/as Juízes/as Portugueses/as.

(2) **Princípios Gerais**

a) Diligência e Dedicção

1. Na realização das diligências de inquérito criminal, de instrução contraordenacional e na elaboração de projetos de decisão administrativa compete aos/às inspetores/as e/ou aos/às trabalhadores/as que exercem funções com elas diretamente relacionadas velar para que os atos processuais se celebrem com a máxima pontualidade e para que os processos a seu cargo sejam decididos em um prazo razoável, reprimindo toda e qualquer iniciativa dilatária ou atentatória à boa-fé processual.
2. Os/as inspetores/as e/ou os/as trabalhadores/as, devem empenhar-se em adquirir os conhecimentos, competências e qualidades pessoais necessárias para exercerem com mérito as funções delegadas e atribuídas.

b) Reserva

1. A reserva dos/as inspetores/as e/ou dos/as trabalhadores/as envolvidos/as no desempenho das funções relativas ao inquérito, à instrução processual e à decisão dos processos de contraordenação considera-se uma implicação direta ao princípio da imparcialidade a que estão vinculados/as e da preservação da confiança pública na integridade dos serviços.
2. Os/as inspetores/as e os/as trabalhadores/as devem abster-se de fazer declarações ou comentários que envolvam uma apreciação valorativa sobre os processos, bem assim como

sobre assuntos que razoavelmente seja de esperar que se tornem objeto de despacho, decisão administrativa, sentença ou acórdão.

(3) Dever Especial

a) Dever de humanismo

Os/as inspetores/as e os/as trabalhadores/as no exercício das suas funções e no relacionamento com os intervenientes no processo, especialmente com aqueles/as que são julgados/as, têm sempre presente a sua condição comum de ser humano, estando vinculados aos valores da justiça e aos princípios humanistas da dignidade e da igualdade.

Título III. Disposições Finais

Título III DISPOSIÇÕES FINAIS

(1) Publicitação

O presente Código é divulgado na página eletrónica da ASAE, na Intranet e no Diário da República.

(2) Prevenção e reação ao assédio

1. Os/as trabalhadores/as da ASAE devem contribuir ativamente na prevenção e eliminação de práticas de assédio e de atos discriminatórios, não tolerando e reagindo contra quaisquer formas de assédio em contexto laboral, moral ou sexual, bem como comportamentos intimidativos, hostis ou ofensivos e devem, designadamente:
 - Respeitar escrupulosamente a reserva da intimidade da vida privada;
 - Abster-se de aceder, no local de trabalho, a quaisquer materiais com conteúdos impróprios, designadamente de natureza sexual ou que revelem devassa da vida privada e de utilizar o correio eletrónico para proceder a respetiva difusão.
2. As práticas passíveis de integrar assédio no trabalho devem ser denunciadas, ficando todos/as que delas tenham adquirido conhecimento com o dever de prestar a colaboração necessária à descoberta da verdade.

(3) Denúncia de assédio

1. Qualquer trabalhador/a vítima de assédio ou que tenha assistido diretamente a comportamentos passíveis de consubstanciar a prática de assédio, deve apresentar participação, preferencialmente através de formulário eletrónico disponibilizado para o efeito na intranet da ASAE.
2. Quem denuncie ou testemunhe a prática de comportamentos passíveis de consubstanciar a prática de assédio, de que teve conhecimento no exercício de funções ou atividades ou por causa delas, não pode, sob qualquer forma, ser prejudicado/a ou sancionado/a disciplinarmente, exceto se a denúncia for considerada infundada ou dolosa.

3. Toda a informação transmitida no âmbito das denúncias por assédio é considerada confidencial.
4. A ASAE assegura:
 - O tratamento das denúncias e a adoção de procedimentos de averiguação e resolução que garantam igualdade de tratamento e transparência perante os/as envolvidos/as, quer assumam a qualidade de denunciante, de denunciado/a ou de testemunha;
 - A proteção do/da denunciante e das testemunhas em procedimentos relacionados com situações de assédio, garantindo o seu anonimato e a confidencialidade, imparcialidade, eficiência e celeridade do processo.

(4) Participações infundadas e dolosas

Quando se conclua que a participação é infundada e dolosamente apresentada com o intuito de prejudicar outrem, ou que contém matéria difamatória ou injuriosa, o/a trabalhador/a da ASAE implicado/a fica sujeito/a a responsabilidade disciplinar e criminal.

(5) Incumprimento

O incumprimento ao disposto no presente Código, é passível de fazer incorrer em responsabilidade disciplinar quando sejam violados deveres previstos nas disposições legais aplicáveis, pode dar lugar ao apuramento:

- De **responsabilidade disciplinar** e à aplicação das sanções de repreensão escrita, multa, suspensão, despedimento disciplinar ou demissão e ainda, para os/as titulares de cargos dirigentes e equiparados, à sanção disciplinar de cessação da comissão de serviço, nos termos previstos nos artigos 176.º a 240.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual.
- De **responsabilidade criminal**, designadamente em matéria de corrupção e infrações conexas, incluindo os crimes de corrupção, recebimento e oferta indevidos de vantagem, peculato, participação económica em negócio, concussão, abuso de poder, prevaricação, tráfico de influência e branqueamento, previstos no Código Penal, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 48/95, de 15 de março, na sua redação atual e na Lei n.º 34/87, de 16 de julho, na sua redação atual, punidos com pena de prisão e/ou multa.

(6) **Revisão**

O presente Código pode ser objeto de revisão a todo o tempo sempre que se verifiquem alterações nas atribuições ou estrutura orgânica, de reforço de princípios e deveres, tendo ainda em conta a cadência de revisão prevista legalmente e é comunicado à tutela e a demais entidades e serviços previstos legalmente, após aprovação pelo Inspetor-geral da ASAE.

(7) **Revogação**

É revogada a versão (ED.03) do Código de Conduta e de Ética da ASAE aprovada pelo Despacho n.º 62/XII/SECSDC/2020, de 21/09/2020.

(8) **Entrada em vigor**

O presente Código entra em vigor no primeiro dia do mês seguinte ao da sua publicação em Diário da República.

ASAE

Título: Código de Conduta e de Ética 2022

Edição: AUTORIDADE DE SEGURANÇA ALIMENTAR E ECONÓMICA

Morada: (Sede) Rua Rodrigo da Fonseca, nº 73
1269-274 Lisboa
Contatos: Tel. 217 983 600
Fax: 217 983 654
correio.asae@asae.pt

Página oficial: www.asae.gov.pt [facebook](#) [Instagram](#)

Controlo do Documento: Edição ED.04/2022, de 25/07/2022
Retificação em 13-09-2022